



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04.05.2020
ÀS 15:09 Horas
Ass.:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 64/2020

Exmo Sr.
Vereador Rafael Pasqualotto
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que "Institui o IPTU SOLIDÁRIO no município de Bento Gonçalves e dá outras providências".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 04 de maio de 2020.

Vereador GUSTAVO SPEROTTO
(PSD)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 50, 04 DE MAIO DE 2020.

Institui o “IPTU SOLIDÁRIO” no município de Bento Gonçalves e dá outras providências”..

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Institui-se no Município de Bento Gonçalves o “IPTU SOLIDÁRIO”, para que ao contribuinte ou responsável tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano —IPTU permita-se a opção de destinar até 5% (cinco por cento) do imposto devido, às entidades assistenciais, sociais e culturais sem fins lucrativos localizadas no Município de Bento Gonçalves.

§ 1º A opção de destinar porcentagem do imposto deve ser feita pelo contribuinte ou responsável tributário mediante requerimento específico digitado, assinado e entregue ao setor de finanças do Município com data estipulada pelo poder executivo e publicada em edital público para a devida finalidade.

§ 2º As entidades beneficiárias deverão estar obrigatoriamente instaladas no Município de Bento Gonçalves, devendo ser cadastradas no setor competente, para fins de captação dos recursos oriundos deste projeto de lei.

§ 3º As entidades deverão submeter-se a avaliação de uma banca técnica, designada pelo poder executivo, que avaliará sua aptidão para o recebimento dos recursos.

§ 4º As entidades deverão indicar, já na inscrição e cadastramento, a finalidade que darão aos recursos obtidos por meio deste projeto de lei, assim como orçamentos e demais documentos exigidos pela banca técnica.

Art. 2º. Para ter direito aos recursos, as entidades assistenciais, sociais e culturais sem fins lucrativos deverão apresentar, no ato de cadastramento junto ao órgão competente do Município, as cópias dos seguintes documentos:

I — documento hábil comprobatório de funcionamento da entidade, cartão do CNPJ;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

II — Estatuto Social ou outros documentos que comprovem a constituição/fundação da entidade;

III — documentos de identificação dos gestores/responsáveis pela entidade: Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovantes de residência;

IV — Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e Federais;

V — Histórico ou currículo da entidade e outros documentos que comprovem sua atuação;

VI — Dados bancários de conta específica para o recebimento de benefícios providos deste projeto de lei, sendo que a agência e instituição bancária para firmação de convênio será designada previamente pelo poder executivo municipal;

VII — Após o cadastro aprovado e a entidade estiver apta e licenciada pelo poder executivo municipal através da banca técnica, a entidade deverá assinar convênio, amparado por este projeto de lei, que permitirá a destinação destes recursos.

Art. 3º. As entidades beneficiárias com a presente Lei deverão protocolar a prestação de contas dos recursos obtidos até o final de cada ano fiscal, com data limite estipulada e informada pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único. O não fornecimento da prestação de contas sujeitará à entidade faltante a exclusão do cadastro, impedindo a captação dos recursos desta Lei, além de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. O Município repassará, até o último dia do mês de junho, os recursos destinados pelos contribuintes/responsáveis tributários mediante conta bancária aberta pela entidade, conforme Art. 2º, inciso VI, deste projeto de lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 45 dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos 04 dias de maio de 2020.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

05/05/20



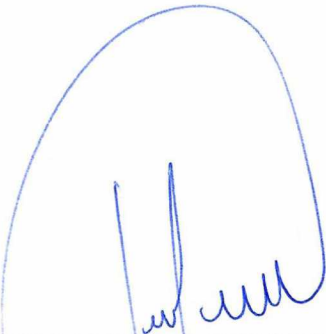
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

As entidades assistenciais desenvolvem um trabalho de suma importância para o atendimento de crianças, jovens e adultos em Bento Gonçalves, estabelecendo-se não apenas como complemento a ações do Poder Público, como também, por vezes, suprimindo a falta do Município. Estão registradas nos meios locais de comunicação reportagens sobre jovens de vulnerabilidade social, que, através de projetos sociais, acabaram lapidando um novo futuro, no esporte, na cultura ou na universidade. Por consequência, acabam inspirando outras crianças e adolescentes, que por meio dos projetos, blindam-se dos riscos das ruas e seguem o caminho da cidadania. Pessoas com deficiência também são assistidas por diversas entidades, que não apenas asseguram suporte clínico, como também garantem estímulo à recuperação e bem-estar, através de atividades recreativas ou terapias.

Diante deste contexto, propomos a criação do programa "IPTU Solidário", o qual tem o objetivo de colaborar para a sustentabilidade das entidades benevolentes, bem como, fomentar a solidariedade da sociedade bento-gonçalvese nas causas sociais.

Face ao exposto solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição. Sem mais, subscrevo-me agradecido.



Vereador GUSTAVO SPEROTTO (PSD)